



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

**CONTRATO MDA Nº 01/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2023

O **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.602.452/0001-97, com sede no Ed. Esplanada dos Ministérios Bloco C, 5º andar, na cidade de Brasília- DF, CEP: 70.043-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Ministro, Senhor LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da matrícula funcional SIAPE nº 3321061, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, seção 2 do Diário Oficial da União, e o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor de Negócios, Senhor ANDERSON AORIVAN DA CUNHA POSSA, portador da Cédula de Identidade nº 1053728836, SJS II RS e do CPF: 719.807.180-87, com poderes dados pelo Termo de Posse de 29 de julho de 2020, de mútuo acordo, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00001/2023 com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para gestão e aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, doravante denominado FUNDO, referente ao Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil, doravante denominado PROGRAMA, objeto da Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 10.126, de 21 de novembro de 2019, gerido pela CONTRATANTE segundo as condições estabelecidas pelo Regulamento Operativo do PROGRAMA, doravante denominado REGULAMENTO OPERATIVO, pelo Manual de Operações do PROGRAMA, doravante denominado MANUAL, tendo em vista o que consta no Processo SEI 21000.111844/2022-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 – Estatuto da Terra e suas alterações posteriores, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, do Decreto nº 93.872, 23 de dezembro de 1986, das Resoluções emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, doravante denominado CMN, relacionadas ao PROGRAMA, da Norma de Execução de Dívida nº 1, de 29 de junho de 2011, Portaria SAF/MAPA nº 51, de 21 de janeiro de 2021, da Portaria SAF/MAPA nº 291, de 4 de novembro de 2022, Portaria MDA nº 26, de 22 de agosto de 2008, e demais normas complementares pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer as condições para prestação de serviços de contratação de operação de crédito prevista na Resolução SRA nº 04, de 23 de agosto de 2005, para operacionalização dos Subprojetos de Aquisição de Terras, doravante denominados SAT, que permitam a aquisição de terras pelos beneficiários do PROGRAMA, e dos Subprojetos de Investimento Básico, doravante denominados SIB, destinados ao financiamento de investimentos básicos e produtivos, para os beneficiários do PROGRAMA, incluindo as contratações referentes aos demais Programas no âmbito do FUNDO.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PROJETO BÁSICO**

2.1. O Projeto Básico, parte integrante deste Contrato, na forma do Anexo I, independentemente de transcrição, contém o detalhamento dos serviços a serem prestados, prazos e etapas de execução, seus respectivos cronogramas e seus modelos operacionais e demais condições.

2.2. O Projeto Básico poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, total ou parcialmente, podendo estas revisões acarretar ajustes nos preços/tarifas pactuados, observados os termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, competirá às partes envolvidas:

### 3.1.1. À CONTRATANTE

3.1.1.1. manter e gerir, por meio do Departamento de Governança Fundiária, Órgão Gestor de que trata o artigo 5º da Lei Complementar nº 93/1998, o Sistema de Informações Gerenciais;

3.1.1.2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar, por meio do Departamento de Governança Fundiária, todas as etapas de execução deste Contrato;

3.1.1.3. alocar e acompanhar, por meio do FUNDO, em estrita consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pela Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental e, no Plano Anual de Aplicação de Recursos, doravante denominado PAAR, recursos orçamentários e financeiros necessários ao financiamento dos SAT's e SIB's, observadas as disponibilidades financeiras do FUNDO;

3.1.1.4. delegar competência, por meio de instrumento próprio, para que as Unidades Técnicas Estaduais, doravante denominadas UTE's, autorizem formalmente ao CONTRATADO a efetivar as contratações das operações de Projetos de Financiamento aprovados e as liberações dos SIB's, bem como manter o CONTRATADO atualizado sobre os dados dos representantes das UTE's;

3.1.1.5. acompanhar e assegurar que os Projetos de Financiamento, encaminhados pelas UTE's, estejam elaborados de acordo com as legislações que regulamentam o PROGRAMA;

3.1.1.6. fornecer ao CONTRATADO minutas de contratos a serem celebrados com os beneficiários e de aditivos para alterações contratuais das condições inicialmente pactuadas, conforme previsto nos regulamentos do Programa e em eventuais medidas governamentais relacionadas aos projetos de financiamento aprovados no âmbito do PROGRAMA;

3.1.1.7. receber as informações gerenciais prestadas pelo CONTRATADO de acordo com os padrões/leiautes de arquivos estabelecidos em comum acordo;

3.1.1.8. prestar os devidos cuidados, conforme Lei Complementar 105/2001, no tratamento e repasse de todas as informações que lhe foram fornecidas pelo CONTRATADO, atentando para o sigilo bancário a que elas estão sujeitas;

3.1.1.9. definir e viabilizar meios, procedimentos e orientações ao CONTRATADO para a condução das operações inadimplidas no que se refere ao encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da

União, observada a Portaria nº 202, de 21/07/2004 do Ministério da Fazenda, ou outras normas que vierem a atualizá-la ou substituí-la;

3.1.1.10. remunerar ao CONTRATADO, na forma da Cláusula Nona deste Contrato, pela execução dos serviços de que trata esta.

3.1.2. Ao CONTRATADO:

3.1.2.1. abrir e manter contas para o FUNDO, de acordo com a solicitação do Departamento de Governança Fundiária;

3.1.2.2. gerir os recursos do FUNDO, repassados para aplicação, oferecendo remuneração pro rata die à Taxa Média Selic do Banco Central do Brasil, enquanto não efetuada a sua aplicação no financiamento aos beneficiários;

3.1.2.3. elaborar cadastro e abrir conta corrente para os beneficiários da operação, inclusive do vendedor do imóvel, observando que a existência de anotação no CADIN do vendedor, constitui impedimento para a formalização do contrato;

3.1.2.4. prestar as informações relacionadas às pesquisas cadastrais efetuadas, indicando aqueles beneficiários que atendem do ponto de vista cadastral, as condições definidas para a formalização do financiamento;

3.1.2.5. conferir e analisar os documentos das propostas, em até 40 dias úteis, e em caso de documentação irregular ou incompleta, emitir um comunicado automático por e-mail, tanto ao técnico responsável como ao candidato interessado, com texto padrão, incluindo informações complementares emitidas pelo analista. Também, emitir mensagem simplificada por celular (SMS) de alteração de etapa indicando a Análise Financeira, Correção de Pendências, Deferido ou Indeferido ao candidato;

3.1.2.6. receber os Projetos Técnicos de Financiamento e toda a documentação pertinente encaminhados por meio do serviço digital Obter Crédito Terra Brasil que contenham os documentos necessários para a formalização das operações de beneficiários cuja análise cadastral tenha sido aprovada, sendo o teor dos Projetos de Financiamentos de inteira responsabilidade dos técnicos/entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural signatário, observando-se o previsto no REGULAMENTO OPERATIVO e MANUAIS, bem como no fluxo do serviço digital Obter Crédito Terra Brasil;

3.1.2.7. elaborar instrumento de crédito para contratação e aditivo para alteração das condições inicialmente pactuadas, conforme previsto nos regulamentos do PROGRAMA e em eventuais medidas governamentais, segundo minutas disponibilizadas pela CONTRATANTE, relacionadas aos Projetos de Financiamento aprovados;

3.1.2.8. após a apresentação do registro dos instrumentos de créditos de compra e venda do imóvel em Cartório de Registro de Imóveis, providenciar a liberação dos recursos, observado o seguinte:

3.1.2.8.1. valor referente à aquisição do imóvel e das benfeitorias pré-existentis: diretamente na conta de livre movimentação do vendedor e, no caso de imóvel em condomínio, na conta de movimentação do vendedor indicado formalmente pela UTE, contendo anuência dos demais condôminos;

3.1.2.8.2. valores referentes às custas cartoriais, tributos e demais despesas: diretamente aos prestadores dos serviços/órgãos responsáveis pelo recolhimento dos tributos, mediante a apresentação de documento comprobatório, ou na conta do mutuário responsável pelo pagamento das despesas e tributos relacionadas ao financiamento;

3.1.2.8.3. recursos referentes ao financiamento da infraestrutura básica: diretamente à conta do beneficiário mediante autorização formal das UTE's;

3.1.2.8.4. Os recursos eventualmente destinados à elaboração do projeto técnico de financiamento serão liberados pelo agente financeiro na conta do beneficiário e repassados às instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural que prestaram os serviços;

3.1.2.8.5. Os recursos eventualmente destinados aos serviços topográficos serão liberados pelo agente financeiro na conta do beneficiário e repassados aos prestadores de serviços e/ou entidades responsáveis, mediante a autorização da Unidade Estadual e documento comprobatório da prestação de serviço ou documento de quitação; e

3.1.2.8.6. Os recursos previstos para os demais Subprojetos de Investimentos Básicos, incluindo

Assistência Técnica e Extensão Rural ficarão disponíveis na conta do PNCF - Terra Brasil em cada agente financeiro para liberação, mediante autorização da Unidade Estadual, à medida que forem sendo implementados e comprovados.

3.1.2.9. fornecer ao órgão Gestor do FUNDO arquivos contendo informações sobre a administração dos recursos colocados à sua disposição, na forma, periodicidade e leiautes definidos em comum acordo com a CONTRATANTE, observado o disposto na Portaria SAF/MAPA nº 291, de 4 de novembro de 2022, sendo que eventuais alterações serão acordadas entre as partes;

3.1.2.10. fornecer os relatórios financeiros mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês;

3.1.2.11. fornecer ao Órgão Gestor do FUNDO, semanalmente, extratos de todas as contas de recursos;

3.1.2.12. repassar mensalmente ao Órgão Gestor do FUNDO, até o décimo quinto dia de cada mês, as receitas apuradas até o último dia útil do mês anterior: remuneração do FUNDO sobre recursos disponíveis e reembolso dos valores pagos pelos mutuários (capital e juros), discriminadamente;

3.1.2.13. disponibilizar à CONTRATANTE o acesso a registros, papéis e a toda e qualquer informação necessária ao fiel desempenho de suas atividades de acompanhamento, supervisão e fiscalização, segundo critério do Departamento de Governança Fundiária, exceto as relativas a sigilo bancário; e

3.1.2.14. adotar as providências relativas à representação de que trata a Resolução nº 04, de 23 de agosto de 2005 da SRA, conforme abaixo:

3.1.2.14.1. adotar todas as providências necessárias à normal condução das operações das linhas de financiamento do FUNDO, inclusive no que concerne à adequação ou substituição das garantias, substituição do devedor, autorizadas formalmente pelas UTE's;

3.1.2.14.2. adotar as providências para individualização e renegociação das operações de que trata o art. 26 da Lei nº 11.775/2008, ou outras que vierem a alterá-la ou substituí-la; e

3.1.2.14.3. quando constatada inadimplência ou irregularidades comprovadas e comunicadas pelas UTE's, adotar as providências conforme descrito na Norma de Execução nº1, de 29 de junho de 2011 ou na Portaria SAF/MAPA nº 51, de 21 de janeiro de 2021, ou outra que vier a alterá-las ou substituí-las, observando-se, todavia, a aplicação da norma cabível, conforme a data de formalização do contrato de financiamento.

3.1.2.15. manter, durante a vigência deste Contrato, a regularidade trabalhista, a ser comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.3. Fica acordado que a contratante e a contratada se comprometem com a modernização do fluxo das informações financeiras do presente contrato, por meio de serviços digitais e protocolos eletrônicos, respeitando regulamentação própria.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

4.1. São considerados serviços complementares aqueles que, pela sua essencialidade ou pelo seu caráter emergencial, devidamente justificado, sejam imprescindíveis ao cumprimento do objeto do Projeto Básico, ou de legislação que regulamenta ou venha a regulamentar o PROGRAMA e não tenha sido inicialmente previsto.

4.2. Os serviços de que trata esta Cláusula, serão solicitados formalmente pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, que deverá apresentar proposta específica para a sua realização, assim, como o prazo de realização, o valor dos serviços e a forma de pagamento, observados os limites legais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo a contratação efetuada mediante a formalização de Termo Aditivo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. Para a execução do presente Contrato, a CONTRATANTE providenciará recursos para viabilizar a formalização de operações de crédito no âmbito dos Projetos de Financiamentos aprovados a autorizados pelas UTE's, que correrão à conta do Programa de Trabalho 21.631.2066.0061 - Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos – Fundo de Terras.

5.2. No caso de extinção do PROGRAMA, o saldo das disponibilidades será revertido ao FUNDO.

5.3. O risco das operações das linhas de financiamento efetivadas pelo CONTRATADO será assumido pelo FUNDO, exceto quando se tratar da Linha PNCF Empreendedor quando o risco da operação for assumido pela instituição financeira ou compartilhado entre esta e o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, regulamentada por normativos específicos elaborados em conjunto com as instituições financeiras, com base nas condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural.

5.4. A CONTRATANTE providenciará recursos para pagamento da remuneração do CONTRATADO pela prestação de serviços previstos neste Contrato, que correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

FONTE: 0100

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0911.00M4.0001.000B

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

NOTA DE EMPENHO: 2023NE000024

5.5. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas às dotações orçamentárias previstas em atendimento dessa finalidade, a serem consignadas à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

5.6. Os custos e valores utilizados neste Contrato terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO FUNDO NO BANCO

6.1. Os recursos serão remunerados ao FUNDO, enquanto disponíveis no CONTRATADO, *pro rata die*, pela Taxa Média Selic do Banco Central do Brasil ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

6.2. As remunerações apuradas, na forma estabelecida nesta Cláusula, serão calculadas diariamente e informadas ao Departamento de Governança Fundiária, por meio de relatórios financeiros mensais.

6.3. Os recursos, enquanto disponíveis no CONTRATADO, serão remunerados utilizando a fórmula abaixo:

$$REM = \sum(SD_{diário} \times TXMSELIC_{diária})$$

REM = Remuneração calculada diariamente sobre o saldo disponível

SD = Saldo diário disponível

TXMSELIC = Taxa Média Selic diária divulgada pelo BACEN

6.4. Os relatórios financeiros mensais guardarão correspondência aos lançamentos realizados em conta específica do FUNDO que, por sua vez, registrarão toda movimentação (aportes, liberações aos mutuários, atualizações monetárias, recolhimentos ao Fundo, retornos de principal e juros dos financiamentos).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOBRE OS VALORES DOS FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Os encargos financeiros incidirão sobre o saldo devedor, *pro rata die*, previstos nas normas do PROGRAMA, nos contratos de financiamentos, ou estabelecidos por outro ato legal que venha substituí-los.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECOLHIMENTOS AO FUNDO

8.1. Os recolhimentos serão efetivados ao FUNDO da seguinte forma:

8.1.1. pagamentos de principal e encargos, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos pagamentos efetuados pelos mutuários, limitados aos valores efetivamente recebidos;

8.1.2. remuneração sobre as disponibilidades prevista na Cláusula Sexta, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente; e

8.1.3. disponibilidades, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da solicitação efetuada pela CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATADO

9.1. As remunerações do CONTRATADO pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, serão as seguintes:

9.1.1. Contratação e Condução de Operações: tarifa por operação contratada no valor de R\$ 606,83 (seiscentos e seis reais e oitenta e três centavos), exceto as contratações decorrentes de individualização, acrescida de tarifa mensal de condução de operações no valor de R\$ 25,18 (vinte e cinco reais e dezoito centavos) por contrato individual em carteira e R\$ 63,60 (sessenta e três reais e sessenta centavos) por contrato coletivo em carteira, incidentes a partir do mês subsequente ao de sua contratação até o término da vigência da operação ou de sua liquidação no âmbito do CONTRATADO;

9.1.2. Individualização, incluindo o que trata a Lei nº 11.775, de 2008, ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la: tarifa no valor de R\$ 2.186,19 (dois mil cento e oitenta e seis reais e dezenove centavos) por novo contrato individualizado;

9.1.3. Notificação de Cobrança: mediante comprovação de despesa para ressarcimento, respeitando o teto de R\$ 7.949,78 (sete mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) por edital. Acima deste valor, deverá haver prévia autorização por parte do Departamento de Governança Fundiária.

9.2. A remuneração total mensal será calculada observando-se a seguinte fórmula:

$$RT = T1 + T2 + T3 + T4$$

RT = remuneração total mensal

$$T1 = (575,47 \times QCM)$$

$$T2 = [(23,88 \times QCI) + (60,31 \times QCC)]$$

$$T3 = (2.073,21 \times QNI)$$

$$T4 = \sum(DNi) - \text{Somatório das despesas comprovadas com notificação por edital}$$

QCM = quantidade de operações contratadas no mês

QCI = quantidade de contratos individuais em estoque

QCC = quantidade de contratos coletivos em estoque

QNI = quantidade contratos individualizados

DNi = despesas comprovadas por edital

9.3. A remuneração será devida ao CONTRATADO quando da efetivação dos fatos geradores (liberação dos recursos aos beneficiários finais, individualização de operações, notificação aos mutuários devedores via edital) e após a apresentação dos relatórios contendo os valores efetivamente apurados nos demonstrativos financeiros mensais e correrá a débito do Programa de Trabalho 28.846.0911.00M4.0001.000B, mediante Ordem Bancária ou mensageria no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB.

9.4. Análise da fatura e pagamento ao CONTRATADO, por parte do fiscal do contrato, serão realizados até o 15º dia útil, contados a partir do protocolo do ofício no Departamento de Governança Fundiária, não havendo inconsistências na fatura ou nas informações apresentadas pelo Agente Financeiro.

9.5. Eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATANTE no pagamento da remuneração do CONTRATADO, prevista nesta Cláusula, implicará na atualização dos valores, pro rata die, com base na Taxa Média Selic do Banco Central do Brasil ou outro índice oficial que vier a substituí-la, a partir do 15º (décimo quinto) dia da data da entrega do relatório até a data do efetivo pagamento.

9.6. Quando não forem conhecidos os índices aplicáveis, mencionados nesta Cláusula, serão considerados para atualização monetária os últimos índices divulgados. Eventuais ajustes e/ou compensações de valores daí derivados serão efetuados posteriormente, quando da divulgação dos índices oficiais, relativos aos meses em referência.

9.7. As tarifas previstas nesta cláusula serão reajustadas, anualmente, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data da assinatura deste contrato, ou por outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

10.1. O valor total estimado do Contrato para prestação dos serviços descritos na Cláusula Nona é de R\$ 3.806.569,87 (três milhões, oitocentos e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) .

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos após a verificação da real necessidade e com vantagem para a CONTRATANTE na continuidade do podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO AO CONTRATO**

12.1. Sempre que necessário, as cláusulas deste Contrato, à exceção de que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, celebrado entre as partes, observada a legislação em vigor, passando esses termos a fazer parte integrante deste Contrato como um todo, único e indivisível.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível

ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte, de modo a preservar CONTRATANTE, CONTRATADO ou terceiros de prejuízos. Fixa o prazo em, no mínimo de 90 (noventa) dias, ficando a CONTRATANTE responsável pelas obrigações anteriormente assumidas, conforme o disposto no art. 55, IX da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que o CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

13.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, ensejará a rescisão do presente Contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.6. As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO estipuladas na Cláusula Terceira permanecem válidas, independentemente da vigência do presente Contrato, enquanto houver contratos de operações de crédito ativos, oriundos das disposições contidas neste instrumento contratual e em suas prorrogações, em função do estágio de execução de tais contratos.

13.7. Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Quinto desta Cláusula, as partes desde já se comprometem a celebrar novo ajuste específico, com indicação precisa dos Termos de Compromisso nesta condição.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. Para fins do art. 67, caput da Lei nº 8.666, de 1993, como requisito prévio à execução dos serviços, a CONTRATANTE designará, formalmente, um Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa e contraditório, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme expresso:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. ([Vide art 109 inciso III](#)).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação de extrato, do presente instrumento, no Diário Oficial da União, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a partir daquela data.

16.2. A CONTRATANTE se obriga a publicar a ratificação da Dispensa de Licitação na imprensa oficial, tendo em vista a eficácia dos atos, conforme disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Contrato deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal em Brasília/DF.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**  
Ministro de Estado  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E  
AGRICULTURA FAMILIAR

**ANDERSON AORIVAN DA CUNHA POSSA**  
Diretor de Negócios  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

### TESTEMUNHAS:

**MARIANE NUNES DE AZEVEDO**  
CPF: 036.186.061-76

**MARCIO LUIZ CABRAL ALEXANDRE DE MORAIS**  
CPF: 725.553.351-53



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON AORIVAN DA CUNHA POSSA, Usuário Externo**, em 29/03/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 31/03/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANE NUNES DE AZEVEDO, Testemunha**, em 31/03/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz Cabral Alexandre de Moraes, Chefe de Divisão**, em 31/03/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27629927**

e o código CRC **F26D1A79**.

---

---

Referência: Processo nº 21000.111844/2022-79

---

Criado por [marcio.morais](#), versão 27 por [mariane.azevedo](#) em 29/03/2023 14:36:01.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1**

APOSTILAMENTO  
AO **CONTRATO Nº  
1/2023**,  
CELEBRADO  
ENTRE A UNIÃO,  
POR  
INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO E  
AGRICULTURA  
FAMILIAR, E O  
BANCO DO  
NORDESTE DO  
BRASIL S.A.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, com sede no Ed. Esplanada dos Ministérios Bloco C, 5º andar, na cidade de Brasília- DF, CEP: 70.043-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Ministro, Senhor LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da matrícula funcional SIAPE nº 3321061, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, seção 2 do Diário Oficial da União, e o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor de Negócios, Sr. ANDERSON AORIVAN DA CUNHA POSSA, com poderes dados pelo Termo de Posse de 28 de dezembro de 2023, de mútuo acordo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fulcro no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observando o que consta no **Processo Administrativo nº 21000.111844/2022-79**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de Apostilamento tem por objetivo promover a correção do CNPJ do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar no Contrato MDA nº 1/2023.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO**

No preâmbulo:

Onde se lê: CNPJ/MF sob o nº 01.602.452/0001-97

Leia-se: **CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em vigor todas as cláusulas do Contrato Inicial, não revogadas pelo presente e compatíveis com as disposições da Lei 8.666/93.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado presente Apostilamento que vai assinado pelo Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

**LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 27/03/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34347144** e o código CRC **03288F6E**.

---



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

## TERMO ADITIVO Nº 1/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, com sede no Ed. Esplanada dos Ministérios Bloco C, 5º andar, na cidade de Brasília- DF, CEP: 70.043-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Ministro, Senhor LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da matrícula funcional SIAPE nº 3321061, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, seção 2 do Diário Oficial da União, e o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor de Negócios, Sr. ANDERSON AORIVAN DA CUNHA POSSA, com poderes dados pelo Termo de Posse de 28 de dezembro de 2023, de mútuo acordo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fulcro no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observando o que consta no **Processo Administrativo nº 21000.111844/2022-79**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do **Contrato nº 01/2023**, celebrado entre as partes para a prestação de serviços, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e Cláusula Décima Primeira do Contrato Originário.

1.1.2. **PROMOVER O REAJUSTE**, do valor do **Contrato nº 01/2023**, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e item 9.7 da Cláusula Nona do Contrato Originário.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** resolvem prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia **01/04/2024** até o dia **31/03/2025**, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 3.992.567,19** (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais alíneas, itens, subcláusulas, cláusulas e condições do Contrato nº 01/2023 que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo.

4.1.1. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao reajuste previsto na Cláusula Nona do Contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

**LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**  
Representante **CONTRATANTE**

**ANDERSON AORIVAN DA CUNHA POSSA**  
Representante **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Mariane Nunes de Azevedo**

Coordenadora de Aquisições - MDA

**Márcio Luiz Cabral Alexandre de Moraes**

Chefe da Divisão de Contratos - MDA



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON AORIVAN DA CUNHA POSSA, Usuário Externo**, em 27/03/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 27/03/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz Cabral Alexandre de Moraes, Testemunha**, em 28/03/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Nunes de Azevedo, Testemunha**, em 28/03/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34348048** e o código CRC **6A87BD65**.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 3 | Página: 23

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 490011

Número do Contrato: 1/2023.

Nº Processo: 21000.111844/2022-79.

Dispensa. Nº 1/2023. Contratante: MIN. DESENV. AGRARIO E AGRICULTURA FAMILIAR. Contratado: 07.237.373/0001-20 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 01/2023, celebrado entre as partes para a prestação de serviços, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso ii, da lei nº 8.666, de 1993 e cláusula décima primeira do contrato originário.

promover o reajuste, do valor do contrato nº 01/2023, nos termos do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993 e item 9.7 da cláusula nona do contrato originário.. Vigência: 01/04/2024 a 31/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.992.567,19. Data de Assinatura: 27/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 27/03/2024).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

## TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2024

APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO nº 1/2024 DO **CONTRATO Nº 1/2023**, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**, E O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, com sede no Ed. Esplanada dos Ministérios Bloco C, 5º andar, na cidade de Brasília- DF, CEP: 70.043-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Ministro, Senhor LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da matrícula funcional SIAPE nº 3321061, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, seção 2 do Diário Oficial da União, e o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor de Negócios, Sr. ANDERSON AORIVAN DA CUNHA POSSA, com poderes dados pelo Termo de Posse de 28 de dezembro de 2023, de mútuo acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, com fulcro no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observando o que consta no **Processo Administrativo nº 21000.111844/2022-79**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto:

1.1.1. **PROMOVER CORREÇÃO** das seguintes informações no TERMO ADITIVO Nº 1/2024

Onde se lê:

1.1.2. **PROMOVER O REAJUSTE**, do valor do **Contrato nº 01/2023**, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e item 9.7 da Cláusula Nona do Contrato Originário.

Leia-se:

1.1.2. **PROMOVER O REAJUSTE**, do valor do **Contrato nº 01/2023**, com a aplicação das tarifas atualizadas em 3,93 % pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado entre os meses de abril/2023 a março/2024, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e item 9.7 da Cláusula Nona do Contrato Originário.

ID	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Contratação de novas operações	1.000	R\$ 630,65	R\$ 630.650,00
2	Manutenção de operações (contrato individual)	79.300	R\$ 26,17	R\$ 2.075.281,00
3	Manutenção de operações (contrato coletivo)	4.100	R\$ 66,10	R\$ 271.010,00
4	Individualização (por contrato individualizado)	340	R\$ 2.272,01	R\$ 772.483,40
5	Notificação de Cobrança por Edital (valor limite de reembolso)	25	R\$ 7.949,78	R\$ 198.744,50
	<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 3.948.168,90</b>

[...]

Onde se lê:

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 3.992.567,19** (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos).

Leia-se:

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 3.948.168,90** (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e oito reais e noventa centavos).

## **2. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO DO APOSTILAMENTO**

2.1. O Presente instrumento tem fundamento no art. 65, alínea § 8º da Lei nº 8.666/1993.

## **3. CLÁUSULA QUARTA – DESPESA**

3.1. O valor do presente Termo de Apostilamento é de R\$ 141.755,80 (cento e quarenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

## **4. CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor do Contrato passa de **R\$ 3.806.569,87** (três milhões, oitocentos e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para **R\$ 3.948.168,90** (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e oito reais e noventa centavos).

## **5. CLÁUSULA SEXTA - DA RETIFICAÇÃO**

Continuam em vigor todas as cláusulas do Contrato Inicial, não revogadas pelo presente e compatíveis com as disposições da Lei 8.666/93.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado presente Apostilamento que vai assinado pelo Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

**LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 15/08/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37103013** e o código CRC **37AE5FB7**.